

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 008

Demanda 05822, de 30 de agosto de 2013.

RECORRENTE: **Leizenemitz16@hotmail.com**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SEC EDUCAÇÃO.**




### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Na demanda original, em 30 de AGOSTO de 2013, o demandante solicita de forma genérica, nos seguintes termos *“estou fazendo uma pesquisa referente ao custo do aluno no Estado do Rio Grande do Sul, para apresentar ao curso de Ciências Contábeis, o problema que no Portal da Transparência não estou encontrando muitos subsídios, ou clareza, principalmente quanto a alimentação existe um estudo nessa área? E onde eu poderia encontrar essas informações ou seria possível os senhores encaminhar estes dados? Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo”*.

A solicitação foi atendida em 23/09/2013 e, o usuário não se conformou com os dados fornecidos e através do reexame solicitou novas informações assim aduzindo: *“Gostaria da informação mais detalhada, como: o gasto com alimentação, energia elétrica, água, telefonia, pessoal, transporte, aluguéis, manutenção predial, manutenção de equipamentos e material de consumo, entre outros, referente ao ano de 2012. Pois preciso demonstrar esses valores na minha pesquisa, para então, chegar no custo do aluno. Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo”*.

A Secretária de Educação respondeu, tempestivamente, o reexame nos seguintes termos: *“Dado vista à Autoridade Superior e em conformidade com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, respondemos que no pedido de reexame não é possível inovar o pedido de informação. Para obter novas respostas, solicitamos que entre com novo pedido de informação”*.

Em recurso, o demandante alegou não ter inovado o pedido: *“Prezados, eu não alterei a pergunta apenas complementei, o mesmo fiz com a Secretaria de Segurança Pública, e me encaminharam os dados sem nenhum problema, e na primeira pergunta solicitei os subsídios para o cálculo e me encaminharam o valor final, e no reexame apenas expliquei que precisaria dos dados referentes ao ano de 2012 para demonstrar no meu trabalho.”*

Bm  
  
  


## 2. RELATÓRIO

Claramente, já no pedido de reexame, o demandante altera fundamentalmente a sua solicitação, incluindo novos dados, não solicitados na demanda inicial, constituindo-se em um novo pedido de informações.

Nestas circunstâncias aplica-se o já decidido por esta Comissão na DECISÃO Nº 003, da Demanda nº 5303, de 15 de março de 2013, cujo RECORRENTE foi o Sr. José Vicente de Carvalho Contursi e o ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SPH e SARH:

“O pedido de novas informações deve se dar pela via adequada (art. 7º do Decreto Estadual nº 49.111/2012), e não pela via do recurso, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão contrária ao seu requerimento.

Por óbvio que, se não houve requerimento das informações ora pleiteadas, originariamente, em sede de recurso, não poderiam elas ter sido fornecidas, descabendo a esta CMRI fornecê-las ou mesmo determinar o seu fornecimento de maneira originária, sob pena de supressão de instâncias e manifesta subversão de procedimentos, falecendo-lhe, inclusive, competência para tanto (arts. 22, III, do DE nº 49.111/2012 e 17, II, da nossa minuta de RI).”

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

*Não há.*

## 4. DECISÃO

*A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.*

## 5. PROVIDÊNCIAS

*À Secretaria da CMRI para cientificação do demandante da decisão do recurso.*

*De acordo:*



Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência

Casa Civil/RS



Procuradoria-Geral do Estado



Secretaria do Planejamento, Gestão e participação Cidadã

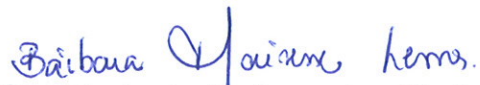
Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital



Secretaria da Segurança Pública

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos